



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.957, DE 2010

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Dispõe sobre o reconhecimento e revalidação de Títulos de Pós-graduação nos Estados Partes e associados do MERCOSUL, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4.872/2009

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta lei dispõe sobre o reconhecimento e a revalidação de títulos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, habilitando seus portadores para os fins previstos em lei.

Art. 2º — Os títulos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* expedidos pelas instituições acadêmicas dos Estados Partes e associados do MERCOSUL, para o exercício das atividades profissionais que essas titulações credenciam, terão validade plena, abrangendo o território e jurisdição de todos os países membros e associados.

§ 1º — A revalidação dos títulos em epígrafe independe da nacionalidade do estudante.

§ 2º — A revalidação e reconhecimento são dispensáveis nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma.

Art. 3º — Para os fins previstos nesta Lei são considerados títulos de pós-graduação tanto os cursos de especialização com carga horária presencial não inferior a trezentas e sessenta horas, quanto os graus acadêmicos de mestrado e doutorado, conforme previsto no Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, na República da Bolívia e na República do Chile, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 800, de 2003.

Art. 4º — Os órgãos competentes dos Estados Partes e associados do Mercosul estabelecerão os procedimentos e critérios que deverão ser utilizados para a admissão das titulações.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

Após o surgimento da nova ordem mundial estabelecido após o fim da bipolarização imposta pela guerra fria, a geopolítica mundial se configura com a formação de blocos econômicos regionais no sentido de fortalecer tanto economicamente quanto politicamente países que se encontram dentro de limites territoriais comuns.

É nesse contexto que surge o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai estando a Venezuela passando pelo processo de adesão, bem como o Chile e a Bolívia na condição de associados, buscando a formação de um mercado comum na América do Sul.

Para que o mercado comum se concretize de forma eficaz faz-se necessário romper barreiras que facilitem uma relação mais concreta entre os países pertencentes ao bloco, questões como livre circulação de pessoas e unificação monetária ainda são entraves para o funcionamento deste mercado comum.

Contudo já apresentado o MERCOSUL representa o mercado da América do Sul fortalecido e competitivo, fundamental para o desenvolvimento dos países membros. Este fortalecimento se dá também pela integração das informações geradas dentro do território dos Estados Partes, já referendado no Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 800, de 2003. Pesando na consolidação deste mercado

comum, propomos a ampliação dos direitos já estabelecidos pelo Acordo de Admissão de Títulos, para que todos os títulos de pós-graduação que sejam obtidos dentro dos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, tenham a sua admissibilidade dentro dos países membros do bloco para os fins a que as referidas titulações credenciam.

Urge que os países membros do Mercosul trabalhem com o objetivo de estabelecer acordos na elaboração de currículos comuns, ou correspondência curricular, para os cursos de graduação e pós-graduação, pois a integração só se tornará realmente eficaz quando, além do domínio econômico e comercial, a convergência se operar nos ramos das atividades humanas básicas, como a educação, que é um dos que mais tem se destacado na busca de mecanismos que promovam o reconhecimento e o livre trânsito.

É preciso perguntar: Quais as aproximações e divergências levando em conta cada contexto local e o contexto regional? A revalidação dos diplomas, no contexto de uma ação conjunta eficaz de médio prazo, poderia ser algo desnecessário. Os acordos feitos nesse sentido só iriam contribuir para o verdadeiro fortalecimento e coesão do bloco.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2010

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 800, DE 2003

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003

Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
